

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2015

Acrescenta o art. 60-B à Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre as embalagens dos inaladores de medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescida do art. 60-B com a seguinte redação:

“Art. 60-B. Compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa regulamentar, em normas específicas, os requisitos técnicos aplicáveis às embalagens de inaladores de medicamentos, inclusive quanto à indicação da quantidade de doses disponíveis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

